



A C Ó R D ã O
(Ac. SBDI1-2.495/97)
RB/mcasco

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos Declaratórios acolhidos para, dando efeito modificativo ao julgado, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos por irregularidade de representação processual.

COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - PRESCRIÇÃO

Deixando a Reclamante, viúva do ex-empregado, transcorrer mais de dois anos da morte de seu marido para postular o direito à complementação de pensão, entendendo ser aplicável a prescrição total e não a bienal.

Embargos desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Embargos em Recurso de Revista n° TST-ED-E-RR-137.429/94.7, em que é Embargante **HILDETH NOVAES OLIVEIRA** e Embargado **AC. SBDI1-1.164/97 (PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS)**.

Opõe Embargos de Declaração a Reclamante, sustentando que o acórdão embargado está eivado de omissão, eis que a procuração de fl. 06, em seu segundo parágrafo, outorga poderes ao Dr. Ulisses de Resende para que atue nos presentes autos. Alega, por essa razão, ser válido o substabelecimento de fl. 277, em que o referido advogado substabelece poderes à subscritora dos Embargos à SDI, os quais não foram conhecidos por irregularidade de representação processual. Pede que seja dado efeito modificativo ao julgado, com apoio no Verbete 278/TST (fls. 303/305).

É o relatório.



VOTO

CONHEÇO dos Embargos Declaratórios, porque preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade.

Razão assiste à Embargante. Com efeito, da leitura do segundo parágrafo da Procuração de fl. 06, verifica-se que, na realidade, a Reclamante estendeu ao Dr. Ulisses Riedel Rezende os poderes conferidos aos advogados relacionados no primeiro parágrafo, estando, pois, a Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite devidamente habilitada para interpor Embargos nos presentes autos.

Ante o exposto, **ACOLHO** os presentes Declaratórios para, suprimindo a omissão e com apoio no Verbete 278/TST, dar efeito modificativo ao julgado, rejeitando a preliminar de não conhecimento dos Embargos por irregularidade de representação processual, argüida pelo Ministério Público do Trabalho.

Passo ao exame dos Embargos à SDI de fls. 278/283.

COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - PRESCRIÇÃO

a) DO CONHECIMENTO

A Eg. 1ª Turma deste C. Tribunal deu provimento à Revista da PETROBRÁS, consignando na ementa, verbis (fl. 271):

"É total a prescrição a ser observada quando a demanda, ajuizada quinze anos após a morte do ex-empregado, envolver pedido de complementação de pensão."

Alega a Reclamante que a prescrição, in casu, é a parcial, apontando violação legal/constitucional, além de trazer ares-tos a cotejo.

Os paradigmas transcritos às fls. 280/282 caracterizam divergência jurisprudencial específica, razão por que **CONHEÇO** dos Embargos.

b) DO MÉRITO

Improsperável o Apelo. Deixando a Reclamante, viúva do ex-empregado, transcorrer mais de dois anos da morte de seu marido

